

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 1º de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de junho de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
20	Secretaria da Fazenda	
20.05	Coordenação Entidades Descentralizadas	
3.1.2.0	Material de Consumo	50.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	162.656.363,00
	Subtotal	212.656.363,00
	Total	212.656.363,00
Atividade/Projeto		
03.08.032.2.311	Acomp. Controle Aval. Ent. Descentralizadas	212.656.363,00
	Total	212.656.363,00
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes		212.656.363,00
	Total	212.656.363,00
Totais		212.656.363,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
20	Secretaria da Fazenda	
20.05	Administração Direta	
	Coordenação Entidades Descentralizadas	
	Total	212.656.363,00
	2ª Quota	56.004.920,00
	3ª Quota	44.641.600,00
	4ª Quota	112.009.843,00

DECRETO Nº 36.841, DE 1º DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 778.398.628,00 (Setecentos e setenta e oito milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e quatro de dezembro de 1992, e

II — Cr\$ 221.601.372,00 (Duzentos e vinte e um milhões, seiscentos e um mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, em 1º de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de junho de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
07	Gabinete do Governador	
07.02	Casa Militar	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	1.000.000.000,00
	Subtotal	1.000.000.000,00
	Total	1.000.000.000,00
Atividade/Projeto		
3.07.021.2.017	Coordenação Geral da Defesa Civil	1.000.000.000,00
	Total	1.000.000.000,00
Grupos de Despesa		
Transf. a Municípios		1.000.000.000,00
	Total	1.000.000.000,00
Totais		1.000.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
07	Gabinete do Governador	
07.02	Administração Direta	
	Casa Militar	
	Total	1.000.000.000,00
	2ª Quota	1.000.000.000,00

ATOS DO GOVERNADOR

SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

DECRETO DE 1º-6-93

Nomeando, com fundamento no art. 63, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo (Quinto Constitucional — Classe Ministério Público), Laerte José Castro Sampaio para o cargo de **JUIZ do Segundo Tribunal de Alçada Civil**, em vaga decorrente da promoção de Ricardo Teixeira Brancato para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.

Despachos do Governador, de 1º-6-93

No processo CIR-35/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, do pronunciamento do Secretário de Planejamento e Gestão e do parecer 632/93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do Termo de Aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Pirapozinho, visando à suplementação da cláusula financeira e a prorrogação do prazo até 15/6/1994, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No processo CIR-2177/92-SPG sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e o parecer 624/93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Buri, visando a alteração do objeto, a suplementação da cláusula financeira e a prorrogação do prazo do ajuste até 31/12/93, nos moldes propostos pelos participantes e observadas as normas legais e regulamentares referentes a matéria."

No processo CIR-2185/92-SPG sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e o parecer 626/93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Coronel Macedo, visando a alteração do objeto, a suplementação da cláusula financeira e a prorrogação do prazo do ajuste até 31/12/93, nos moldes propostos pelos participantes e observadas as normas legais e regulamentares referentes a matéria e a recomendação constante do item 13 do aludido parecer."

No processo CIR-1573/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 625/93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Monte Aprazível, objetivando a transferência de recursos financeiros visando a pavimentação de ruas e a execução de guias e sarjetas, nos bairros Jardim São José, Cidade Jardim e Dr. Jorge Carneiro de Campos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No processo SCFBES-202/93 em que é interessada a Prefeitura do Município de São Paulo e Fundação Roberto Marinho sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e nos termos do parecer 593/93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, e a Fundação Roberto Marinho, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo CIR-410/93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 629/93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de con-

vênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Guaratã, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-465/93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente a manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão e o parecer 628/93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio daquela Pasta e o Município de Pedregulho, objetivando transferência de recursos financeiros, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR-473/93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 619/93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR, e o Município de Ipuã, nos moldes propostos, com a ressalva contida no item 10 do aludido pronunciamento e observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo GS-5389/91-SSP + Minuta de Convênio sobre convênio: "Em face dos elementos de instrução dos autos, e nos termos do parecer 618/93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e a Universidade de São Paulo, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação constante do item 3 do mencionado parecer."

No processo SAA-71.094-92 em que a Coordenadoria de Abastecimento solicita provimento de cargos e preenchimento de função-atividade: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a proceder ao provimento de 27 cargos, sendo 1 de Agente Administrativo, 1 de Almoxarife, 12 de Assistente Agropecuario, 1 de Auxiliar de Laboratório, 2 de Auxiliar de Serviços, 1 de Bibliotecário, 1 de Desenhista, 5 de Oficial Administrativo, 2 de Motorista, 1 de Operador de Máquinas, bem como ao preenchimento de 1 função-atividade de Oficial de Serviços e Manutenção, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes de concursos públicos realizados por órgãos do Estado, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRHU-30-92-SE em que o Departamento de Recursos Humanos solicita provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Educação a proceder ao provimento de 565 cargos vagos de Diretor de Escola, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante abertura de concurso público, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo CIR-506-93-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 708-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR e o Município de Limeira, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Reajuste

Processo GG 128/91

Contrato CMil-2/91

Contratante — Administração da Casa Militar

Contratada — Cia. Paulista de Helicópteros Ltda. — Pauli-

copter

Objeto — Reajustamento do preço mensal da locação de um helicóptero para a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Vigência — 1º-3-93 a 31-5-93

Valor da Despesa para 1993 — Cr\$ 15.100.000,00

Classificação da Despesa — UD 007.002.001 — Administração da Casa Militar, elemento 313299 na Atividade

03.07.021.2.905.0001 — Manutenção do Transporte Aéreo.

Data do Reajuste — 27-5-93.

Planejamento e Gestão

Secretário

Ernesto Lozardo

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Proc. SPG-381/93 — CPO

Nota de Empenho — 35304 0143

Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão

Contratada — Magnus Com. e Repres. de Prod. p/Limpeza

Ltda.

Objeto — Aquisição de material de higiene e copos plásticos para água e café.

Prazo de entrega — 48 horas

Valor — Cr\$ 14.547.800,00

Classificação de Recursos — Cód. 29 01 004 — Coordena-

doria de Programação Orçamentária — Cat. de Progr. 03 09 040

2 022 — S.E. 3 1 2 0 9 0 ação 0002 — Material de Consumo.

Assinatura — 31-5-93.

DELEGACIA DE ENSINO PROF. EDSON MORRO

CARAPICUÍBA

Novo Telefone: (011) 429-5111

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manuel Alceu Affonso Ferreira

COMISSÃO DA LEI DE GUERRA

Comunicado

Nos termos do artigo 5º, § 1º do regimento interno da CLG, ficam convocados os requerentes abaixo relacionados, onde serão levados a julgamento os seus pedidos, observando a seguinte ordem dos protocolados abaixo. A sessão será às 14h de 2-6-93, à Rua Dr. Oscar Clntra Gordinho, 243, Glicério, SP, sendo que cada interessado, antes da decisão disporá de até 15 minutos para por si ou por seu advogado inscrito na OAB e com procuração nos autos, fazer sustentação oral de seu pedido. Ficam cientes os convocados que na hipótese de não haver tempo suficiente para decidir sobre todos os requerimentos na sessão ora programada, serão estas decisões adiadas para sessão subsequente, cuja data será estabelecida pelo Sr. Presidente, no mesmo local e horário.

São convocados os requerentes abaixo relacionados: Processos CLG 3789/91 — Xavier Sper; 3857/91 — Ivan Cordeiro da Nóbrega; 3888/91 — Orlando Amaral Molari; 3846/91 — Jackson Blandy; 3918/91 — Felizardo Calil/ 3906/91 — Antonio Joaquim Pedro; 3895/91 — Lúcia Sampaio Castro do Amaral Bittencourt; 4103/93 — Placédino Arantes; 3863/91 — Albano José Fernandes Videira; 3882/91 — Dinio de Santis Garcia; 3929/91 — Abdelnur Gersumina de Lima; 3941/91 — Paulo Ribeiro Perrotta. (11/93).

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA

Portaria do Superintendente, de 1º-6-93

Designando, para comporem a Comissão Executiva para acompanhar a edição da Revista "Temas Inesc - Sociedade, Direito, Saúde", Maria Etelvina Reis de Toledo Barros, Marcos Antonio Medeiros e Júlio Carlos de Carvalho Saraiva, sem prejuízo de suas atribuições normais. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despachos da Coordenadora Substituta, de 28-5-93

Proc. SDC 395/88 — Interessado — Matel Tecnologia de Telemática S/A — Matec — Assunto — Reajuste de Preços: Embasado no Decreto 36.443, de 5 de janeiro de 1993, e face ao disposto na Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, bem como, em razão do demonstrativo de cálculos elaborado pela Seção de Orçamentos e Custos do Serviço de Finanças às fls. 468, que acolho, autorizo, observadas as legislações pertinentes, o reajuste de preço a partir de 1-4-93, conforme dispõe a cláusula sétima do Contrato SDC 30/88, e Termo de Reti-Ratificação às fls. 408/409.

Proc. SJDC 246.0058/91 — Interessado — PNA Engenharia e Comércio Ltda. — Assunto — Reajuste de Preços: Embasado no Decreto 36.443, de 5 de janeiro de 1993, e face ao disposto na Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, bem como, em razão do demonstrativo de cálculos elaborado pela Seção de Orçamentos e Custos do Serviço de Finanças às fls. 272, que acolho, autorizo, observadas as legislações pertinentes, o reajuste de preço a partir de 1-4-93, conforme dispõe a cláusula quarta do Contrato SDC 34/88, e Termo de Reti-Ratificação às fls. 209/210.